



Despacho Nº 99340/2022 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

1. Encaminhados os autos para análise de adequação da Proposta de Preços bem como das respectivas Planilhas de Preços, referente ao Licitante 2º colocado - BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 19.923.146/0001-37) (Encaminhamento Nº 14126/2022-PREG - 3670206), o Servidor designado para elaboração/análise das Planilhas de Custos apresentou a Manifestação Nº 53227/2022 (3716625), na qual consignou apontamentos que indicam a necessidade de ajustes nas Planilhas de Preços propostas.

Em síntese, a Manifestação Nº 53227/2022, avaliando a adequação do preenchimento dos Módulos que compõem a Planilha de Preços, indica o seguinte:

a. **Módulo 01** - preenchimento em conformidade; **Módulo 02** - preenchimento em conformidade; **Módulo 03** - necessário detalhamento quanto aos percentuais nas rubricas do Submódulo 3.1., linhas 'A' (Aviso Prévio Indenizado), 'B' (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado), 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado) e do Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), mediante apresentação da Memória de Cálculo; Necessário proceder ajustes nos percentuais do Submódulo 3.1., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado), passando-o ao percentual de 2,15%, e do Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), passando-o ao percentual de 2,15%; **Módulo 04** - o Submódulo 4.1. (Substituto nas Ausências Legais) encontra-se corretamente preenchido quanto à sua composição; Necessária adequação estrutural quanto ao Submódulo 4.2. (denominado pelo Licitante como "*Substituto na Intra jornada*"), passando-o para Módulo independente (Módulo 5 - Intervalo Intra jornada Indenizado); **Módulo 05** - os custos referentes ao Módulo 5 da Planilha Estimativa (Intervalo Intra jornada Indenizado) foram incluídos pelo Licitante como Submódulo 4.2., fazendo-se necessária a adequação estrutural, conforme já pontuado; **Módulo 06** - preenchimento em conformidade; **Módulo 07** - preenchimento em conformidade;

b. Necessário que a Planilha de Preços apresentada pelo Licitante esteja acompanhada da respectiva Memória de Cálculo, contendo a fundamentação do preenchimento das rubricas.

Apresento breve explanação acerca dos apontamentos elencados e, ato seguinte, passo à formalização da diligência a ser adotada.

2. Atendo-se aos apontamentos consignados na Manifestação Nº 53227/2022, tem-se o seguinte:

2.1. Necessidade de detalhamento quanto às rubricas do Submódulo 3.1., 'A', 'B', 'C' e do Submódulo 3.2., 'C' e de ajustes no Submódulo 3.1.'C' e Submódulo 3.2.'C':

Conforme consta da Manifestação Nº 53227/2022, revela-se **necessária a apresentação de detalhamentos através de Memória de Cálculo** quanto aos percentuais inseridos no Submódulo 3.1., linhas 'A' (Aviso Prévio Indenizado → 0,42%), 'B' (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado → 0,034%), 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado → 2,00%) (verbas preenchidas pelo Licitante como Módulo 3, linhas 'A', 'B' e 'C') e do Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado → 2,00%) (verba preenchida pelo Licitante como Módulo 3, linha 'F').

Ademais, consta também da Manifestação Nº 53227/2022 a **necessidade de ajustes nos percentuais** do Submódulo 3.1., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso

Prévio Indenizado), passando-o ao percentual de 2,15%, e do Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), passando-o ao percentual de 2,15%, totalizando o percentual de 4,3% definido na [Portaria \(Presidência\) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019.](#)

Segue o apontamento indicado na Manifestação Nº 53227/2022: "[...] *deve a licitante adotar o percentual de 2,15% (dois inteiros e quinze décimos por cento) para a multa do FGTS sobre aviso prévio indenizado e 2,15% (dois inteiros e quinze décimos por cento) para a multa FGTS SOBRE aviso prévio trabalhado, totalizando percentual de 4,3% (quatro inteiros e três décimos por cento), estabelecido na na [Portaria \(Presidência\) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019.](#)*".

Assim sendo, tem-se como necessária a realização de complementação e retificação da Planilha de Preços proposta quanto ao apontamento acima indicado.

É que, como bem delineado em sedimentada jurisprudência do TCU (ora adotada como referencial de boa prática), **a Planilha de Preços que compõe a Proposta do Licitante representa o instrumento básico que servirá de referencial em todas as etapas da licitação e do Contrato**, como a fase de julgamento das Propostas (*vide* Acórdão 1750/2014 - Plenário TCU; Acórdão 265/2010 - Plenário TCU), a fiscalização contratual (*vide* Acórdão 832/2013 - Plenário TCU) e pedidos de repactuação (*vide* Acórdão 265/2010 - Plenário TCU; Acórdão 2408/2009 - Plenário TCU)^[1].

2.2. Necessidade de adequação estrutural quanto ao Submódulo 4.2.:

No que concerne ao Submódulo 4.2., consta da Manifestação Nº 53227/2022: "*O referido módulo foi incluído, pela licitante, no Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente. Nesse sentido, é necessário que a licitante apresente sua proposta no modelo de planilha fornecido pelo Tribunal de Justiça-TJPI, embora o percentual calculado para o intervalo intrajornada esteja de acordo com a planilha estimativa e CCT - PI000002/2022. [...] Dessa forma, o intervalo intrajornada foi previsto em módulo independente dos demais, tendo em vista sua natureza indenizatória.*".

Observa-se que, quanto ao valor (Alíquota → 10,227% multiplicada pela Base de Cálculo correspondente ao total do Módulo 1 → R\$ 1.984,67), o Licitante realizou corretamente o preenchimento da rubrica no denominado Submódulo 4.2. ("*Substituto na Intra-jornada*"), em conformidade com o valor estipulado na Planilha Estimativa no Módulo 5 (Intervalo Intra-jornada Indenizado).

Nada obstante, **necessário proceder a adequação estrutural**, passando o provisionamento de tal verba a ocorrer em Módulo independente (Módulo 5 - Intervalo Intra-jornada Indenizado), amoldando-se ao modelo padrão deste TJ/PI, adotado como referencial durante toda a fase de execução contratual (inclusive futuras repactuações).

Ademais, **necessário ajustar a nomenclatura da rubrica**, passando a estar prevista não como "*Substituto na Intra-jornada*", mas sim como "*Intervalo Intra-jornada Indenizado*", em conformidade com o modelo de execução contratual previsto no instrumento convocatório.

Sem embargo das constatações acima, vislumbram-se neste ponto erros meramente formais evidentemente sanáveis.

2.3. Necessidade apresentação de Memória de Cálculo:

Como já delineado, a Planilha de Preços há de ser apresentada pelo Licitante **acompanhada da respectiva Memória de Cálculo**, a fim de que se possa identificar a fundamentação jurídica (especialmente quanto às rubricas com valores distintos daqueles constantes na Planilha Estimativa).

Igualmente aqui se verifica complementação meramente formal.

3. Em razão de todo o exposto, com subsídio na Manifestação Nº 53227/2022, DECIDO pela ADOÇÃO DE DILIGÊNCIA junto ao Licitante 2º colocado - BRASAO

VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 19.923.146/0001-37), com fundamento nas disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.024/2019, no Edital de Licitação Nº 56/2022-CPL1 e na jurisprudência sedimentada do TCU^[2], nos seguintes termos:

CONVOCAÇÃO FORMAL do Licitante BRASAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (CNPJ 19.923.146/0001-37) para:

(i.1). Detalhamentos quanto ao preenchimento das rubricas do Submódulo 3.1., linhas 'A' (Aviso Prévio Indenizado), 'B' (Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado), 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado) e do Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), mediante apresentação da Memória de Cálculo; (i.2). Retificações nos percentuais no Submódulo 3.1., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado), passando-o ao percentual de 2,15%, e no Submódulo 3.2., linha 'C' (Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado), passando-o ao percentual de 2,15%, totalizando o percentual de 4,3% definido na [Portaria \(Presidência\) Nº 2845/2019 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 24 de setembro de 2019](#), conforme exposto na Manifestação Nº 53227/2022 e neste Despacho Nº 99340/2022-PREG;

(ii). Adequações formais quanto à estrutura e à nomenclatura do denominado Submódulo 4.2. ("Substituto na Intra jornada"), passando a prever o provisionamento da verba em Módulo independente (Módulo 5 - Intervalo Intra jornada Indenizado), amoldando-se ao modelo padrão deste TJ/PI, conforme exposto na Manifestação Nº 53227/2022 e neste Despacho Nº 99340/2022-PREG;

(iii). Apresentação de Memória de Cálculo detalhada acompanhando a Planilha de Preços proposta, conforme exposto na Manifestação Nº 53227/2022 e neste Despacho Nº 99340/2022-PREG.

Para o atendimento da diligência, poderá o Licitante proceder aos ajustes necessários nas composições das rubricas, mantendo o valor global proposto.

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina/PI, 19/outubro/2022

[1] Acórdão 1750/2014 - Plenário TCU: "ACÓRDÃO: [...] 9.4. dar ciência [...] acerca da necessidade de, doravante, adotar as seguintes medidas em licitações que realizar [...]: 9.4.1. elaborar orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e de preços unitários quando do lançamento das licitações, a fim de balizar o julgamento das propostas com os preços vigentes no mercado e de possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa [...]" Acórdão 265/2010 - Plenário TCU: "ACÓRDÃO: [...] 9.1. determinar [...] que: [...] 9.1.25. apenas aceite proposta comercial de licitante que contenha um demonstrativo de formação de preços completo e que evidencie, de forma inequívoca, todos os elementos que compõem o custo da aquisição, à luz do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, que viabiliza eventual repactuação contratual;"

Acórdão 832/2013 - Plenário TCU: "VOTO: [...] À vista da planilha de custos fornecida pela própria empresa [...] durante a fase de execução do contrato, a equipe de fiscalização do TCU pôde verificar, de fato, a existência de indícios veementes de superfaturamento, decorrente de estimativa excessiva de mão de obra, material, equipamentos e insumos não correspondentes aos efetivamente utilizados na prestação dos serviços."

Acórdão 2094/2010 - 2ª Câmara TCU: "ACÓRDÃO: [...] 9.4. determinar [...] que: [...] 9.4.2. compare as planilhas de custos e formação de preços fornecidas pela contratada nos momentos da apresentação da proposta e do requerimento de repactuação, [...] com vistas a verificar se ocorreu ou não a efetiva repercussão dos eventos majoradores nos custos pactuados originalmente;" Acórdão 2408/2009 - Plenário TCU: "SUMÁRIO. [...] I. A comprovação da necessidade de repactuação de preços, decorrente da elevação anormal de custos, exige a apresentação de planilhas detalhadas de composição dos itens contratados, com todos os seus insumos, assim como dos critérios de apropriação dos custos indiretos."

[2] Lei nº 8.666/93: "Art. 43. [...] § 3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

Decreto nº 10.024/2019: "Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: [...] VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; [...] Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999."

Edital de Licitação Nº 56/2022-CPL1: "14.7. No caso de a proposta de preços da licitante, provisoriamente classificada em primeiro lugar, apresentar valor global aceitável, e os preços unitários que a compõe necessitarem de ajustes aos valores estimados pelo TJPI o pregoeiro poderá fixar prazo, nunca inferior a sessenta minutos, para que o licitante interessado promova os ajustes necessários e o envio da proposta ajustada."; "29.5. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações, no prazo estipulado, contado da convocação, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação."; "15.9.1. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999"; "29.1. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."

Jurisprudência do TCU. "Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado." (Acórdão 898/2019 - Plenário TCU).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**, Pregoeiro, em 19/10/2022, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3722588** e o código CRC **37ADA7D3**.